



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.600, de 14 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e criação de Conselhos Escolares nas escolas da Rede Municipal de Taquari e dá outras providências.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece a Gestão Democrática do Ensino Público do Município de Taquari, nos termos do que dispõe o art. 206, VI, da Constituição Federal, art. 197, VI, da Constituição Estadual e demais legislações vigentes.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino municipal serão instituídos como órgãos relativamente autônomos, dotados de autonomia na gestão administrativa e pedagógica, em consonância com a legislação específica de cada setor.

Art. 3º Todo estabelecimento de ensino está submetido ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação e ao Prefeito(a) Municipal, na forma da legislação municipal vigente.

Art. 4º Para fins desta lei consideram-se:

I – Estabelecimento de ensino municipal: espaço público, onde são atendidos alunos da Rede Municipal de ensino nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

II – Conselho Escolar: grupo composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III – Comunidade Escolar: grupo composto por alunos, membros do magistério, equipe diretiva, servidores públicos do quadro geral e pais que se relacionam com a escola.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art. 5º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal tem como princípios básicos:

I – Autonomia relativa dos estabelecimentos de ensino na gestão administrativa e pedagógica;

II – Livre organização dos segmentos da comunidade escolar;

III – Participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios em órgãos colegiados;

IV – Transparência dos mecanismos administrativos e pedagógicos;

V – Valorização dos profissionais da educação;

VI – Eficiência no uso dos recursos.

CAPÍTULO III

DA AUTONOMIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 6º A administração dos estabelecimentos de ensino será exercida pelos:

I – Diretor de Escola;

II – Vice-Diretor de Escola;

III – Conselho Escolar.

Art. 7º A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino será assegurada:

I – pela escolha de representantes de segmentos da comunidade no Conselho Escolar;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II – pela garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações do Conselho Escolar;

III – pela participação do Conselho Escolar na elaboração do regimento escolar e na fiscalização da aplicação dos recursos geridos pelo Diretor de Escola.

Seção II

Dos Diretores e Vice-Diretores de Escola

Art. 8º A administração do estabelecimento de ensino será exercida pelo Diretor e pelo(s) Vice-Diretores de Escola, em consonância com as deliberações do Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 9º As funções de Diretor e Vice-Diretor de Escola são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, tendo os seguintes critérios técnicos de mérito e desempenho:

- I- Ser professor(a) efetivo do quadro do município;
- II- Ser professor(a) graduado(a) com 3º grau completo;
- III- Formação continuada de 40h anuais no mínimo.

Art. 10. Compete ao Diretor e Vice-Diretor de Escola:

a) O Diretor de Escola tem a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e pedagógico da Escola, e além de outras que lhe forem atribuídas pela legislação, às seguintes incumbências:

I- Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, em especial quanto à elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico, Plano de Trabalho da Escola e as disposições deste Regimento, visando um processo educacional de qualidade;

II- Apresentar aos Órgãos competentes dados relativos a recursos humanos, físicos e materiais para atender às necessidades da Escola a curto, médio e longo prazo;

III- Organizar as atividades de planejamento no âmbito escolar, juntamente com representantes dos diferentes segmentos da comunidade escolar de forma democrática e documentada coordenando a elaboração, o acompanhamento e a avaliação do Plano de Trabalho da Escola;

IV- Organizar os horários das aulas e dos trabalhos administrativos;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- V- Apurar ou mandar apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento;
- VI- Tomar, no âmbito da Escola e em outras instâncias competentes, as providências cabíveis em caso de constatação de atos escolares efetivados com documentação falsa ou adulterada;
- VII- Responsabilizar-se pela legalidade, autenticidade e fluxo de documentos, de dados e informações relativas ao processo pedagógico, à vida escolar dos alunos e da vida funcional dos profissionais da Unidade Educacional, atendendo os prazos estabelecidos em Lei ou determinados pela autoridade competente;
- VIII- Representar a Escola junto aos Órgãos do Sistema de Ensino e à Sociedade Civil;
- XIX- Articular a integração Escola/Família/Comunidade;
- X- Viabilizar condições para o funcionamento harmonioso da Escola visando o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico e dos objetivos propostos neste Regimento Escolar e no Plano de Trabalho da Escola;
- XI- Autorizar a matrícula e deferir a transferência de alunos, com base nos Editais da Secretaria Municipal de Educação;
- XII- Organizar os agrupamentos de alunos nas turmas oferecidas;
- XIII- Expedir Atestados de Conclusão de Ano, de Cursos e de Aprovação em Disciplinas, responsabilizando-se pela exatidão dos mesmos;
- XIV- Decidir, assessorado pela Secretaria de Educação, nos termos da legislação e em consonância com o Projeto Político Pedagógico, sobre pedidos de reconsideração e recursos interpostos;
- XV- Acompanhar e avaliar a execução de atividades curriculares e do Plano de Ensino dos Professores;
- XVI- Convocar e presidir reuniões de caráter informativo e administrativo-pedagógico;
- XVII- Promover o contínuo aperfeiçoamento da Equipe Técnico-Pedagógica e de Apoio Administrativo da Escola;
- XVIII- Dar ciência do Projeto Político Pedagógico e Normas Regimentais e de Convivência Escolar ao aluno, pais ou responsáveis;
- XIX- Viabilizar condições para as atividades de adaptação, recuperação e aceleração de estudos para alunos com descompasso de aprendizagem;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XX- Indicar equipe de, no mínimo, três professores para realizar avaliações, sob a orientação da Coordenação Pedagógica da SMED, visando classificação ou reclassificação de interessados em matrícula na Escola;

XXI- Incentivar o uso de metodologias coerentes com o Projeto Político Pedagógico e necessidades do aluno;

XXII- Disponibilizar espaço físico adequado para a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE);

XXIII- Aplicar sanções previstas neste Regimento Escolar, nos termos da legislação vigente;

XXIV- Coordenar atividades relativas à manutenção e conservação do prédio, mobiliário e equipamentos escolares;

XXV- Informar pais ou responsáveis sobre a execução do Projeto Político Pedagógico, bem como a participação do aluno nas atividades escolares, em especial, sobre frequência e aproveitamento;

XXVI- Orientar os funcionários em relação às atribuições relativas às funções;

XXVII- Comunicar ao Conselho Tutelar ou órgão equivalente, através da Secretaria Municipal de Educação, após esgotados os recursos escolares, os casos de maus tratos envolvendo alunos, reiteração de faltas injustificadas, de evasão escolar e elevados níveis de repetência;

XXVIII- Comparecer às reuniões de trabalho estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Administração Municipal;

XXIX- Responsabilizar-se pelo processo de organização de turmas e de aulas;

XXX- Incentivar a qualificação permanente dos profissionais da educação

XXXI- Promover grupos de estudos e de trabalho encarregados de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógico- administrativa no âmbito da unidade educacional;

XXXII- Responsabilizar-se pela frequência e ponto mensal dos profissionais da unidade educacional;

XXXIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento das orientações técnicas da vigilância sanitária e epidemiológica;

XXXIV- Efetuar a participação da Unidade Educacional assegurando o



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

cumprimento dos programas, convênios e parcerias entre a Prefeitura Municipal de Taquari, Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Ministério de Educação;

XXXV- Decidir em situações de emergência e em casos omissos no presente Regimento, dando ciência à autoridade competente;

XXXVI- Agir de modo ético, zelando pelo bom nome da Escola;

XXXVII- Contribuir para o êxito dos projetos técnico-pedagógicos propostos pela Secretaria Municipal de Educação;

XXXVIII- Manter-se constantemente atualizado em assuntos pertinentes à área educacional.

Parágrafo Único - O Diretor de Unidade Educacional é substituído em seus impedimentos pelo vice-diretor da Unidade Educacional, sendo ambos, profissionais habilitados conforme exigências legais.

b) O Vice-diretor de Unidade Educacional atua no suporte técnico administrativo à Direção e tem, além das previstas em legislação específica, as seguintes incumbências:

I- Trabalhar em consonância com o Diretor de Unidade Educacional;

II- Auxiliar o Diretor de Unidade Educacional no desempenho de suas incumbências administrativas;

III- Substituir o Diretor de Unidade Educacional em seus impedimentos;

IV- Responder pelo gerenciamento da Escola em horário que lhe é confiado;

V- Coordenar atividades relativas à manutenção e conservação do prédio, mobiliário e equipamentos escolares;

VI- Participar da execução e avaliação do Projeto Político Pedagógica;

VII- Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Plano de Trabalho da Escola;

VIII- Agir de modo ético, zelando pelo bom nome da Escola;

IX- Contribuir para o êxito dos projetos técnico – pedagógicos propostos pela Secretaria Municipal de Educação;

X- Manter-se atualizado em assuntos educacionais.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Seção III

Dos Conselhos Escolares

Art. 11. Ao final ano, a direção deverá comprovar o fiel cumprimento do Planejamento;

Art. 12. As escolas municipais, contarão com os Conselhos Escolares constituídos por representantes dos segmentos que compõem a comunidade escolar, indicados por eleição direta.

Parágrafo Único - Entende-se por comunidade escolar para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, membros do Magistério e demais servidores públicos efetivos, ou em exercício na unidade escolar.

Art. 13. Os Conselhos Escolares terão função consultiva, deliberativa e fiscalizadora.

§ 1º Os Escolares terão função:

I- Consultiva em planos e programas administrativos, pedagógicos;

II- Deliberativa em questões financeiras;

III- Fiscalizadora em questões administrativas, pedagógicas e financeiras.

§ 2º Na definição das questões pedagógicas deverão ser resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e diretrizes dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal, e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Dentre as Atribuições do Conselho Escolar a serem definidas no regimento de cada unidade escolar, incluem-se as de:

I- Participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do regimento escolar, incluindo no mesmo as competências e funcionamento do Conselho escolar;

II- Convocar assembleias gerais da comunidade escolar, juntamente com a equipe diretiva, ou de seus segmentos, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III- Acompanhar os indicadores educacionais (evasão, cancelamento, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros; propondo, quando necessárias, ações pedagógicas e/ou encaminhamentos visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;

IV- Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar e local na definição do projeto pedagógico da unidade escolar, sugerindo modificações sempre que necessário;

V- Participar de atividades de formação para conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

VI- Participar da elaboração e aprovação do plano de ações financeiras da unidade escolar;

VII- Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;

VIII- Mobilizar campanhas de esclarecimento sobre zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica e moral entre outras;

VIX-Convocar assembleias gerais dos segmentos da comunidade escolar.

X- Analisar os resultados finais de rendimento escolar e relatórios administrativos e pedagógicos, propondo alternativas para melhorar o desempenho escolar;

XI- Propor discussões junto aos segmentos sobre alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente;

XII- Analisar e apreciar as questões de interesse da Escola encaminhadas ao Conselho.

Art. 15. O Conselho Escolar será composto por número ímpar de Integrantes que não poderá ser inferior a 03 (três) nem exceder a 21 (vinte e um).

§ 1º O Conselho Escolar será constituído pelo Diretor da Escola e representação partidária dos trabalhadores em educação docente, não docentes, pais, mães ou responsáveis legais pelos alunos, os estudantes.

a) Nas escolas até 100(cem) alunos, no mínimo 01(um) representante titular e um suplente por segmento.

b) Nas escolas com mais de 100(cem) alunos, no mínimo 02(dois) representantes titulares e 02(dois) suplentes por segmento.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º O Conselho Escolar das Escolas com até 1 (um) membro do Magistério Público poderá ser composto por um mínimo de 03 (três) integrantes.

Art. 16. A direção da escola integrará o Conselho Escolar, representado pelo Diretor, como membro nato ou, no caso de seu impedimento, por um dos seus vice-diretores ou professor, por ele indicado.

Art. 17. Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para pais e alunos e 50% (cinquenta por cento) para membros do magistério e servidores.

§ 1º No impedimento legal do segmento dos alunos e segmentos dos pais, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completo respectivamente por representantes de pais ou de alunos;

§ 2º Na existência do segmento de servidores o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado por representantes dos membros do magistério.

§ 3º Aos trabalhadores em educação atuantes na escola e que não integram o quadro permanente, está assegurando o direito ao voto e participação nas discussões.

§ 4º Quando ocorrer de concorrer, no segmento alunos, representante do último ano, ciclo ou totalidade oferecida na unidade de ensino, seu suplente obrigatoriamente deverá ser de outro ano, ciclo ou totalidade, o mesmo critério valendo para o segmento pais.

Art. 18. A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus respectivos suplentes, se realizará na escola por votação direta, secreta e proporcional, através de chapas ou por segmentos, na mesma data, observando o disposto nesta Lei.

§ 1º A eleição se realizará através de chapas e vencerá a que tiver a maioria absoluta de votos;

§ 2º No caso de empate haverá nova eleição no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.

§ 3º Havendo uma única chapa, a mesma será submetida a plebiscito para aprovação ou não.

Art. 19. Terão direito a votar na eleição:

I- Os alunos maiores de 12 (doze) anos, regularmente matriculados na escola;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II- 01 (um) dos pais ou responsável legal pelo aluno menor de 18 (dezoito) anos perante a escola;

III- Os membros do Magistério e os demais servidores públicos em efetivo exercício na escola no dia da eleição.

Parágrafo Único - Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

Art. 20. Poderão ser votados todos os membros da comunidade escolar;

Art. 21. Os membros do Magistério e demais servidores que possuam filho (a), regularmente matriculado(a), na escola poderão concorrer somente como membros do Magistério ou Servidores, respectivamente.

Art. 22. O mandato de cada Conselheiro será de 02 (dois) anos, com direito a recondução consecutiva;

Art. 23. Para dirigir o processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral de composição partidária com 01 (um) ou 02 (dois) representantes de cada segmento que compõem a comunidade escolar (pais ou responsáveis, alunos, professores e servidores públicos).

Parágrafo Único - Os membros da comissão eleitoral da escola não podem ser candidatos.

Art. 24. O Conselho escolar elegerá o presidente, o vice-presidente e o secretário entre os integrantes que o compõem, maiores de 18 anos;

Art. 25. A comunidade escolar, com direito a voto, será convocada pela Comissão Eleitoral, através de edital para proceder-se à eleição.

§ 1º O edital, que será afixado em local visível na escola, indicará:

a) pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação das nominatas;

b) dia, hora e local de votação;

c) credenciamento de fiscais de votação e apuração;

d) outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral.

§ 2º A Comissão remeterá o aviso do edital aos pais ou responsáveis por alunos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 26. Os candidatos deverão ser registrados junto à Comissão Eleitoral até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 27. O resultado da eleição será lavrada em ata, que assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, ficará arquivada na escola.

Parágrafo único. Em caso de empate entre os candidatos de cada segmento, será eleito o candidato mais velho.

Art. 28. Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser argüida à Comissão Eleitoral, no ato de sua ocorrência e decidida de imediato, mediante registro em ata.

Parágrafo único. Da decisão referida no "caput" caberá recurso, na forma e prazo regulamentares, previstos no edital, para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29. O Conselho Escolar tomará posse no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua eleição.

§ 1º A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela Direção da Escola e, dos seguintes, pelo próprio Conselho Escolar.

§ 2º O Conselho Escolar elegerá seu presidente dentre os membros que o compõem, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 30. O integrante do Conselho escolar perderá seu mandato em caso de:

I-Destituição pelo plenário por 2/3 (dois terços) do Conselho escolar, mediante representação fundamentada, assegurada ao integrante ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos;

II-Ausências injustificadas a duas reuniões ordinárias, no prazo de 12(doze) meses; em reuniões do Conselho Escolar;

III-Mais de 03(três) ausências justificadas, em reuniões do Conselho Escolar, no prazo de 12 (meses);

IV-Renúncia;

V-Falecimento;

VI-Perda de vínculo com a escola e ou comunidade local.

§ 1º O suplente assume em caráter de substituição, no caso das ausências justificadas, previamente comunicadas e, em caráter permanente, na ocorrência de vacância.

§ 2º Comprovada a vacância, o segmento deverá realizar novo processo de eleição de representante no prazo de 30(trinta).



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 31. O Conselho Escolar reunir-se-á bimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou atendendo solicitação de, no mínimo, um terço (1/3) de seus integrantes titulares;

Parágrafo Único - O quórum mínimo para funcionamento e deliberação do conselho Escolar será a presença de 50%(cinquenta) por cento mais 01(um) de seus integrantes.

Art. 32. O exercício da função de membro do Conselho escolar não será remunerado e é considerado de relevante interesse público.

Art. 33. As atas das reuniões do Conselho escolar, bem como as presenças e ausências de seus integrantes, serão registradas e arquivadas na escola.

Parágrafo Único - A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 34. O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação:

I – de seu Presidente;

II – do Diretor da Escola;

III – da metade mais um de seus membros.

Art. 35. O Conselho Escolar funcionará somente com “quorum” mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros.

Parágrafo Único. Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais 1 (um) dos votos presentes à reunião.

CAPÍTULO IV

DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 36. A autonomia da Gestão Pedagógica dos estabelecimentos de ensino será assegurada pelo aperfeiçoamento do profissional da educação.

Art. 37. O Poder Executivo Municipal promoverá ações que visem ao aperfeiçoamento dos profissionais que atuam nas escolas da rede pública municipal, mediante programas de formação continuada em serviço, com objetivo de proporcionar a



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

reflexão e a reorientação qualificada das práticas pedagógicas considerando as diferentes realidades e especificidades, no sentido de uma educação de qualidade social.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Os estabelecimentos de ensino já existentes na rede municipal de ensino terão o prazo de 01 ano após a publicação desta Lei para instituírem ou adequarem os seus Conselhos Escolares.

Art. 39. Os estabelecimentos de ensino municipal que vierem a ser criados após a publicação desta Lei, deverão constituir o Conselho Escolar no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data da publicação do ato de autorização do seu funcionamento.

Art. 40. O Poder Executivo poderá regulamentar a autonomia financeira no que for cabível.

Art. 41. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de setembro de 2022.

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 093/2022

Taquari, 08 de setembro de 2022.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e criação de Conselhos Escolares, nas escolas da Rede Municipal de Taquari.

Importante destacar a importância e a necessidade do Município estar com todas as legislações educacionais em dia e atualizadas, considerando sua influência na questão organizacional das escolas e, também em relação ao recebimento de valores financeiros do FNDE.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

José Harry Saraiva Dias

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS